
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE JANEIRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE JANEIRO DE 2021.

Cria a Guarda Municipal do município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Arts. 5º, XXXIII, c/c 49., IV, **SANCIONO** a seguinte:

Capítulo I

Da Criação

Art. 1º Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito a Guarda Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, Corporação uniformizada, armada e devidamente aparelhada, nos princípios de hierarquia e disciplina.

Parágrafo único. A guarda só poderá usar arma de fogo após regulamentação específica, conforme o art. 49, V, da Lei Orgânica do Município de Campo Redondo/RN.

Art. 2º O Interessado a integrar a guarda municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I – Idade mínima de 20 (vinte) anos;

II – Nacionalidade Brasileira;

III – Nível médio completo de escolaridade;

IV – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V – Aptidão física, mental e psicológica; e,

VI – Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual e federal.

§ 1º O provimento dos cargos de guarda municipal será feito mediante concurso público de provas ou provas e títulos e curso de formação, conforme dispuser a legislação vigente e o respectivo edital.

§ 2º Para atender à necessidade emergencial e temporária, até a realização de concurso e nomeação dos aprovados para o cargo de guarda municipal previsto nesta lei, fica o poder executivo autorizado, provisoriamente, à contratação de servidores temporários para o cargo, até a realização do concurso, mediante processo seletivo.

§ 3º Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Campo Redondo:

- I – Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II – Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III – Patrulhamento preventivo;
- IV – Compromisso com a evolução social da comunidade; e,
- V – Uso progressivo da força.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 4º São atribuições específicas dentro dos limites de sua competência, a saber:

- I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II – Proteger e fiscalizar a utilização adequada aos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, com a finalidade de prevenir e inibir, infrações penais ou administrativas e atos delituosos;
- III – Atuar preventivamente, no município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – Atuar no patrulhamento escolar, com ações preventivas, participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no município;
- V – Orientar, controlar e fiscalizar o trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro;
- VI – Realizar a aplicação de infrações de trânsito (multas), conforme o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em vigor, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

- VII – Promover a segurança das autoridades municipais, quando solicitada;
- VIII – Assessorar a Prefeitura Municipal de Campo Redondo na condução política, relacionada a área de vigilância preventiva, no âmbito do Município;
- IX – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- X – Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- XI – Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XII – Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- XIII – Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente, quando deparar-se com elas;
- XIV – Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XV – Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVI – Auxiliar na segurança de eventos promovidos pelo município;
- XVII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; e,
- XVIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades, e na ausência da defesa civil, atuar de forma emergencial sempre que se fizer necessário.

Capítulo IV

Da Sede

Art. 5º A Guarda Municipal terá sede no Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, identificada com brasão e nome da corporação.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, com sede, transporte, fardamento e assessorios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

Capítulo V

Da Estrutura, Composição e efetivo

Art. 6º A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta por:

I - Comandante; e

II - Guardas municipais.

Art. 7º O cargo de comandante da guarda municipal e os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com o símbolo CGM (Comandante da Guarda municipal), e com o símbolo GM (Guarda Municipal).

Art. 8º O quantitativo do destacamento, bem como os vencimentos e carga horária, encontra-se definidos no anexo único da presente lei, respeitando 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em municípios com até 50.000 habitantes.

Art. 9º O Cargo de comandante da Guarda Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. A guarda municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 11. A Guarda Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de Administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da guarda municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentaria.

Art. 13. A guarda municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Capítulo VI

Das Atividades

Art. 14. Quanto ao desempenho das atividades da Guarda Municipal deverão ser observados os seguintes:

I – Em nenhuma hipótese a guarda municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular;

II – Quando o comandante ou os guardas municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados do município;

III – Não se aplica o inciso anterior nos casos de infrações disciplinares.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos regidos pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 21 de janeiro de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo	Número	Remuneração	Carga Horária
Comandante da Guarda Municipal	01	R\$ 2.500,00	44 h
Guarda Municipal	12	R\$ 1.500,00	44 h

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 21 de janeiro de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Mythalyene de Araújo Silva

Código Identificador: 12F4B226

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/01/2021. Edição 2446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>